

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

08 SET 2020

Protocolo: 887/20
Processo: 887/20Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 194, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

AO EXPEDIENTE

Em: 07 SET 2020

Presidente

Recebido, June-se e
incluído em pauta.

08 SET 2020



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 6.614,40, em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL", no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2020.

Senhores Parlamentares, a mencionada propositura visa abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, cujo objetivo é o pagamento de auxílio-financeiro referente ao período excedente de 15 (quinze) dias aos reeducandos que prestaram serviço de apoio operacional nas Unidades que compõem a estrutura administrativa da SEJUCEL, tencionando dar fiel cumprimento aos seus direitos adquiridos, bem como as obrigações decorrentes do 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 030/PGE/2016, de 22 de setembro de 2017, conforme Ofício nº 1180/2020/SEJUCEL-CAF, de 27 de maio de 2020.

Outrossim, cumpre esclarecer que o Termo supracitado é uma parceria entre Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS e SEJUCEL, o qual abrangeu cerca de 30 (trinta) reeducandos bolsistas, tendo como finalidade a ressocialização e a reintegração destes, ao convívio social em regime semiaberto e fechado do sistema prisional.

Além disso, importa destacar que a presente proposição se faz necessária para suprir a insuficiência orçamentária, projetada para execução dos serviços à época, de forma que possibilitará o ressarcimento dos dias restantes trabalhados, tendo em vista que o Termo de Cooperação expirou em 15/09/2018.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 01/09/2020, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0013173067** e o código CRC **A0E6D707**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.330503/2020-61



SEI nº 0013173067



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 6.614,40, em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 6.614,40 (seis mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta centavos), em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2019, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			6.614,40
16.004.27.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0300	6.614,40
TOTAL				R\$ 6.614,40



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 01/09/2020, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador